



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

CONTRATO Nº 51/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACOMPANHAMENTO E CAPACITAÇÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE MOITA BONITA - SERGIPE E, DO OUTRO, A EMPRESA INNOVATE DESENVOLVIMENTO DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO LTDA, NOS TERMOS QUE SE SEGUEM.

O MUNICÍPIO DE MOITA BONITA/SE, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA, com sede administrativa à Praça Santa Teresinha, nº 26, Centro Moita Bonita/SE, CNPJ sob nº 13.104.112/0001-34, doravante denominada **CONTRATANTE**, pessoa jurídica de direito público, neste ato representada pelo seu titular, **SR. VAGNER COSTA DA CUNHA**, brasileiro, casado, Prefeito Municipal, portador do CPF Nº 652.669.865-49, residente e domiciliado na sede do Município, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE** e do outro lado, **INNOVATE DESENVOLVIMENTO DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 12.759.725/0001-47, sediada na Avenida Comendador Gustavo Paiva, Nº 3506, Ed. Premium Office, Sala 530, bairro Mangabeiras, Maceió/AL, CEP: 57.037-285, doravante designada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Sr. **FRANCISCO VITAL DA SILVA JÚNIOR**, brasileiro, maior, empresário, residente e domiciliado na Rua Coronel Alcides de Barros Ferreira, Nº 169, bairro Jatiúca, Maceió/AL, portador do RG nº 2000004108943 - SSP/SE, e do CPF nº 053.529.514-64, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADO**, têm justo e acordado a presente Prestação de Serviços obedecendo as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato tem por objeto a prestação de Serviços de **ACOMPANHAMENTO E CAPACITAÇÃO, ATRAVÉS DE CONCEITOS SOBRE ESTRATÉGIAS ADVINDAS DO GOOGLE WORDPACE FOR EDUCATION PARA OS PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO**, conforme Dispensa Nº 27/2021, com arrimo no art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).

A prestação do serviço será realizada nas condições estabelecidas na **Cláusula Quinta** deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
(art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).

Endereço: Praça Santa Terezinha, 26, Centro- CEP : 49560-000 – Moita Bonita – SE
Fone/fax. (79) 3453-1255 E-mail: licitacao@moitabonita.se.gov.br

1



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

SERVIÇO	DURAÇÃO	VEZES/ANO
Curso introdutório de informática	3h	1x
Habilitação do painel Google Admin	Única	1x
Treinamento dos aplicativos Google Workspace	16h	2x
Reuniões pedagógicas	2h	Contínuo
Acompanhamento mensal de dúvidas	Contínuo	Contínuo
Criação de usuários	Contínuo	Contínuo
Enturmação dos alunos	Contínuo	Contínuo
VALOR TOTAL		R\$ 17.500,00
VALOR TOTAL MENSAL		R\$ 2.500,00

➤ Os Serviços serão fornecidos pelos preços constantes na proposta da Contratada, perfazendo o presente Contrato um valor total de **R\$ 17.500,00 (dezessete mil e quinhentos reais)**, sendo o valor mensal de **R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)** referente a Secretaria de Educação.

§1º - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa, por meio de crédito em conta corrente indicada pelo licitante vencedor, no prazo de até 15 (quinze) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento do objeto.

§2º - Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual, Municipal, prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, perante o FGTS, CNDT.

§3º - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§4º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§5º - Não haverá reajuste de preços durante o período contratado.

§6º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

§7º - Nestes preços estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução deste Contrato, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato terá vigência durante o exercício de 2021, a partir da data de sua assinatura até **31 (trinta e um) de dezembro de 2021 (dois mil e vinte e um)**.

Endereço: Praça Santa Terezinha, 26, Centro- CEP : 49560-000 – Moita Bonita – SE
Fone/fax. (79) 3453-1255 E-mail: licitacao@moitabonita.se.gov.br



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

CLÁUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DO OBJETO

(art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).

O treinamento será realizado através de conceitos sobre as estratégias advindas do Google Workspace For Education e apresentando as principais ferramentas (Gmail, Google Agenda, Google Keep, Google Drive – Documentos Google, Planilhas Google, Apresentações Google e Formulários Google) em u contexto profissional e suas vantagens administrativas.

A capacitação possui a Carga Horária de 16 horas iniciais sendo distribuída da seguinte forma:

CONTEÚDO	CARGA HORÁRIA
Google Drive	2h
Google Documentos + Apresentações	2h
Google Formulários + Google Planilhas	4h
Google Classroom (Google Sala de Aula)	3h
Gmail + Youtube	2h
Google Hangouts (Meet) + Google Agenda	2h
Outros Aplicativos	1h
CARGA HORÁRIA TOTAL	16h

Acrescentado a esta capacitação, será aberto aos usuários um canal de atendimento de dúvidas por e-mail e uma conferência mensal para acompanhamento do projeto, além de mais uma capacitação semestral para atualização tecnológica e uma turma no Sala de Aula de postagens e dúvidas.

Além do acompanhamento pedagógico e estratégico diário, com reuniões com a direção, traçando soluções educacionais para a instituição. Assim como relatórios mensais de participação dos usuários no projeto.

Será realizada a inscrição da instituição no programa Google Workspace for Education, acompanhando todos os passos de configuração e aprovação, além de criação de todos os usuários e turmas para implantação do projeto.

Parágrafo Único – A prestação dos serviços deverá ser feita durante o prazo de vigência estabelecido. Findo este, as partes não poderão exigir uma da outra o exaurimento dos quantitativos previstos no instrumento convocatório, considerando-se perfeitamente realizado o objeto contratual. Ao contrário, exaurido o limite quantitativo antes do encerramento do prazo

Endereço: Praça Santa Terezinha, 26, Centro- CEP : 49560-000 – Moita Bonita – SE
Fone/fax. (79) 3453-1255 E-mail: licitacao@moitabonita.se.gov.br



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

contratual, a Administração poderá acrescer o objeto até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

(art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento de 2021, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

20500 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – 12 – EDUCAÇÃO – 361 – ENSINO FUNDAMENTAL – 5 – EDUCAÇÃO UNIVERSAL E DE EXCELÊNCIA – 2022 – DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL – 3390390000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA – 11110000 – RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS – EDUCAÇÃO.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES

(art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).

A **CONTRATADA**, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:
Além das demais obrigações que lhe são impostas nos termos deste contrato,

- I - Fornecer toda mão-de-obra e materiais necessários à execução do objeto deste contrato;
- II - Empregar toda competência de seus profissionais na execução dos serviços ora contratados;
- III - Apresentar, sempre que solicitado, relatórios sobre os serviços executados ou em andamento;
- IV - Guardar e fazer com que seus prepostos e funcionários guardem absoluto sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pela contratante, sendo, pois vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos;
- V - Comprovar junto ao CONTRATANTE a regularidade do recolhimento dos tributos e contribuições exigidas por lei para pagamento do serviço.
- VI - Manter, durante toda a execução do contrato, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que deu origem ao presente Contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas.
- VII - Alocar todos os recursos necessários para se obter uma perfeita prestação de serviços, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à Contratante;
- VIII - Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do Contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à Contratante comprovante de quitação com os órgãos competentes;

Endereço: Praça Santa Terezinha, 26, Centro- CEP : 49560-000 – Moita Bonita – SE
Fone/fax. (79) 3453-1255 E-mail: licitacao@moitabonita.se.gov.br



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

- IX - Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do Contrato;
- X - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Prefeitura Municipal ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante.
- XI - Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do Contrato.
- XII - Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado.
- XIII - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência.
- XIV - Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do Contratante.

A **CONTRATANTE**, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- I - Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.
- II - Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº. 8.666/93;
- III - Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- IV - Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS

(Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93).

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa, sem prejuízo de perda da garantia prestada:

- I - Advertência;
- II - Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no fornecimento;
- III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;
- IV - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- V - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).

Endereço: Praça Santa Terezinha, 26, Centro- CEP : 49560-000 – Moita Bonita – SE
Fone/fax. (79) 3453-1255 E-mail: licitacao@moitabonita.se.gov.br



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

A inexecução, total ou parcial, do Contrato, além das penalidades constantes da cláusula anterior, ensejará a sua rescisão por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei nº. 8.666/93, na forma do art. 79 da mesma Lei.

Parágrafo único - Quando a rescisão ocorrer, com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei supracitada, sem que tenha havido culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos, regularmente comprovados, que houver sofrido, conforme preceitua o § 2º do art. 79 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato fundamenta-se:

I - Nos termos da Dispensa nº 27/2021 que, simultaneamente:

- Constam do Processo Administrativo que a originou;
- Não contrariem o interesse público;

II - Nas demais determinações da Lei 8.666/93;

III - Nos preceitos do Direito Público;

IV - Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo Único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº. 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

Endereço: Praça Santa Terezinha, 26, Centro- CEP : 49560-000 – Moita Bonita – SE
Fone/fax. (79) 3453-1255 E-mail: licitacao@moitabonita.se.gov.br



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, a administração designará um servidor lotado neste órgão, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO
(Art. 73, Lei nº 8.666/93)

O objeto deste Contrato será recebido de acordo com o disposto art. 73, II, a e b da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO
(Art. 55, §2º, Lei nº. 8.666/93)

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Malhador, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Moita Bonita/SE, 09 de junho de 2021.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

Moita Bonita/SE, 10 de junho de 2021.

Vagner Costa da Cunha

VAGNER COSTA DA CUNHA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

INNOVATE DESENVOLVIMENTO DA
INFORMACAO E
COMUNICA:12759725000147

Assinado de forma digital por INNOVATE
DESENVOLVIMENTO DA INFORMACAO E
COMUNICA:12759725000147
Dados: 2021.06.10 16:06:08 -03'00'

FRANCISCO VITAL DA SILVA JÚNIOR
INNOVATE LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

I - *Valéria Buzo Sobral 024.135.375-17*

II - *Domiel Farias da Conceição 044.864.925-01*